

**DECRETO Nº 038, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a Gestão Democrática na escolha dos gestores das unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.*

**TÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

**Art.1º** - A Gestão Democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

**Parágrafo único:** As Unidades de Ensino Públicas vinculadas a Rede Municipal de Ensino do Brejo da Madre de Deus, deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

**Art. 2º-** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da Comunidade Escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I -elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II - participação da Comunidade Escolar, por meio de órgãos colegiados, na elaboração do Plano de Gestão da Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino Municipais;
- V - autonomia das Unidades de Ensino Municipais, nos termos da legislação;
- VI - transparência da gestão educacional da Unidade de Ensino Municipal;
- VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

- VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da história e da cultura;
- IX - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do Município;
- X - valorização dos Profissionais da Educação da respectiva Unidade de Ensino;
- XI - eficiência e responsabilidade no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII - primar pela organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de Conselhos Escolares, Associação de Pais e Professores e outros;
- XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XIV - compromisso com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Brejo da Madre de Deus;
- XV - reconhecimento da escola como parte integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e
- XVII - participação da Comunidade Escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) anualmente, bem como seu cumprimento.

## **TÍTULO II**

### **DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art.3º** A Gestão Democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da Gestão do Ensino Municipal:

- a) Conselho Municipal de Educação (CME);
- b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB); e
- c) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II - instâncias colegiadas de Gestão das Unidades de Ensino Municipais:

- a) Conselho Escolar.

**TÍTULO III**  
**DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

**Art.4º** A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

- I - Gestão Escolar; e
- I - Conselho Escolar.

**Art. 5º-** A autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

- I - pelo provimento dos cargos de Gestor Escolar, por meio de processo seletivo por critério de competência e desempenho e pelo Executivo Municipal, na forma prevista no presente decreto;
- II - pela garantia da participação dos segmentos da Comunidade Escolar por meio de colegiado;
- III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- IV - formulação, reformulação e atualização do Regimento Escolar da Unidade de Ensino;
- V - gerenciamento dos recursos e prestações de contas;
- VI- pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- VII - pela participação da Comunidade Escolar na elaboração e atualização e implementação do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação do Brejo da Madre de Deus;
- VIII - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas, programas, projetos e diretrizes oriundas da Secretaria Municipal de Educação do Brejo da Madre de Deus;
- IX - pela realização do Conselho de Classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora e especialista em assuntos educacionais (quando houver).

X - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do Município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

XI - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

**Parágrafo único:** Constituem recursos os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 6º** - Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Gestor da Unidade de Ensino:

I - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com Conselho Escolar e Comunidade Escolar, apresentando-o à Comissão;

II - consultar os colegiados e a Comunidade Escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pela UEX, para aprovação, encaminhando posteriormente sua prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - manter atualizadas as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da UEX;

V - dar conhecimento ao Colegiado e a Comunidade Escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos ligados a Rede Municipal de Ensino.

## **TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE COMPETÊNCIA E DESEMPENHO**

### **CAPÍTULO I DA NOMEAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR E DA EQUIPE GESTORA**

**Art. 7º**- As funções de Gestor Escolar e Gestor Adjunto são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

– **Art. 8º**- Para ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, o servidor deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério há mais de 03 (três) anos;
- II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena e Especialização (*lato sensu*) ambas na área de Educação;
- III - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);
- V - apresentar Plano de Gestão dentro da realidade social, na qual a Unidade de Ensino está inserida;
- VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e
- VII - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.

## **CAPÍTULO II DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 9º** - O Curso de Gestão Escolar será ofertado pela Secretaria Municipal de Educação sempre no ano anterior ao processo para nova seleção, devendo cumprir os seguintes critérios:

- I – o curso é obrigatório e indispensável aos professores que forem concorrer à função de Gestor Escolar, bem como, para os Gestores Adjuntos;
- II – o curso deve possuir carga horária não inferior a 40 (quarenta) horas;
- III – poderão se inscrever apenas os professores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Magistério no âmbito municipal há mais de 03 (três) anos;
- IV – no ato da inscrição, o candidato deve apresentar comprovação de conclusão de licenciatura e especialização (*lato sensu*) ambas em área da educação, devidamente emitida por entidade reconhecida pelo MEC;

V – a Secretaria Municipal de Educação também poderá ofertar curso de Gestão Escolar sempre que achar necessário, de forma a atualizar os Gestores Escolares e seus Adjuntos às novas práticas e inovações voltadas à gestão educacional;

VI – fará juz ao Certificado, o participante que obtiver no mínimo 75% de frequência e ser aprovado em avaliação final.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR ESCOLAR**

**Art. 10** - Os Gestores Escolares de cada Unidade de Ensino Pública Municipal e o das Escolas do Campo, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 04 (quatro) anos.

I – a relação das Unidades de Ensino para as quais serão ofertadas as vagas para Gestor Escolar, bem como aquelas que necessitarem de Gestor Adjunto, será pública pela Secretaria Municipal de Educação como parte integrante dos documentos do processo da seleção.

II - Em caso de vacância do cargo de Gestor antes do período para nova seleção, o Chefe do Poder Executivo nomeará substituto para o período remanescente considerando o artigo 8º deste decreto e será obrigatório a apresentação do Plano de Gestão.

**Art. 11** - O processo de seleção dos candidatos a Gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Brejo da Madre de Deus, tem por objetivo a aferição da competência dos candidatos mediante as condicionalidades explícitas no artigo 8º deste decreto.

- **Art. 12** - O candidato aprovado com melhor classificação através do processo seletivo contido nesta lei, será nomeado para a função de Gestor Escolar pelo Chefe do Executivo, e assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

**Art. 13**- Os candidatos aprovados no processo seletivo que não alcançarem a melhor classificação, ficarão suplentes respectivamente por sua pontuação (nota) durante o período de validade do processo seletivo explicito no artigo 9º desta lei.

**Parágrafo único:** Na ausência de inscrições para a seleção de

Gestor Escolar ou a não existência de suplentes para assumir a Gestão Escolar, devidamente comprovada pela Comissão através de Ata, ficará o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar livre indicação.

**Art. 14** - Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos neste decreto, aptos a assumir a função de Gestor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência dos candidatos por meio das seguintes etapas:

- I - Etapa 1 - Apresentação do currículo e de títulos;
- II - Etapa 2 – Curso de formação para gestores e redação;
- III - Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para a banca.

§1º - Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio do conhecimento de fundamentos da Gestão Escolar, da Legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a Educação Municipal e da defesa do Plano de Gestão.

– **Art.15** A Comissão Especial será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município.

**Art.16** Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Gestor Escolar, os servidores que obtiverem a melhor classificação no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Gestor Escolar na Unidade de Ensino.

**Art.17** - O Gestor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e principalmente:

- I - pela aprendizagem dos estudantes;
- II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- III - pelo cumprimento das diretrizes oriundas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - pela garantia da observância e do cumprimento das metas do *PACTO*

*Municipal por uma Gestão de Resultados;*

V – pelo compromisso com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Brejo da Madre de Deus;

VI – pela transparência e eficiência no uso dos recursos da UEX e outros;

VII – pela ética e bom relacionamento com a Comunidade Escolar, demais Unidades de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e órgãos que compõem o Governo Municipal;

VIII – pela garantia da participação efetiva da Comunidade Escolar na elaboração, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP), do Regimento Escolar e das questões voltadas aos recursos financeiros da UEX e outros documentos legais.

**Art. 18** - O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Comissão;

II - conduta incompatível e inadequada na função de Gestor Escolar;

III - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

IV - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

**Art. 19** - Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Gestor Escolar poderá ser reconduzido por apenas mais um mandato, devendo participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar um novo plano de gestão para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

**Parágrafo Único** – O servidor que for reconduzido para mais 04 (quatro) anos de mandato, só poderá participar de nova seleção após interstício de 04 (quatro) anos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO**

~~Art.20~~ O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Gestor Escolar, será amplamente divulgado e apresentado à Comunidade Escolar e sua implementação será acompanhada e avaliada por esta Comunidade, Comissão e Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 21** - Para exercer a função de Gestor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o Projeto Político Pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do Município de Brejo da Madre de Deus e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das competências gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a Educação Brasileira e Municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como, nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura

profissional para solucioná-los;

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, família e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de estudantes com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores; e

XI - além do que está previsto no Estatuto dos Profissionais em Educação do Município e outros documentos legais.

## TÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 22-** A Secretaria Municipal de Educação ofertará e/ou viabilizará cursos de formação e capacitação aos integrantes da Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Brejo da Madre de Deus.

**Art. 23-** O Gestor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de Gestores Escolares ofertados ou viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24-** O Gestor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

**Art. 25-** O Gestor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Unidade Escolar nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

## **TÍTULO VII DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Art. 26-** Será constituída, via decreto ou portaria pelo Chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da seguinte forma:

- I - um representante do Departamento Administrativo;
- II - um representante do Departamento de Ensino;
- III - um representante do Setor de Inspeção Escolar;
- IV - um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município.

**Art. 27-** Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

**Art. 28-** A Comissão terá como responsabilidades:

- I - acompanhamento e publicização do processo seletivo para Gestor Escolar que deverá ser executado por empresa contratada.
- II - monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29-** Este decreto aplica-se às Unidades de Ensino da Rede Municipal do Brejo da Madre de Deus.

**Art. 30 -** O primeiro processo de seleção previsto neste decreto será realizado no decorrer do ano letivo de 2023, para nomeação ainda no ano letivo de 2023.

**Art. 31 -** O Gestor Escolar em exercício na data da entrada em vigor do presente decreto, poderá permanecer na função até o dia anterior a data

em que o Gestor selecionado assumirá.

**Art. 32** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 35/2023.

Brejo da Madre de Deus, 11 outubro de 2023.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN  
Assinado de forma digital  
por ROBERTO ABRAHAM  
ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449 ASFORA:16511670449  
**Roberto Abraham Abrahamian Asfora**  
**Prefeito**

PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

---

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 038, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

*Dispõe sobre a Gestão Democrática na escolha dos gestores das unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.*

**TÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

**Art.1º** - A Gestão Democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

**Parágrafo único:** As Unidades de Ensino Públicas vinculadas a Rede Municipal de Ensino do Brejo da Madre de Deus, deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

**Art. 2º**- A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da Comunidade Escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I -elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II - participação da Comunidade Escolar, por meio de órgãos colegiados, na elaboração do Plano de Gestão da Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino Municipais;
- V - autonomia das Unidades de Ensino Municipais, nos termos da legislação;
- VI - transparência da gestão educacional da Unidade de Ensino Municipal;
- VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da história e da cultura;
- IX - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do Município;
- X - valorização dos Profissionais da Educação da respectiva Unidade de Ensino;
- XI - eficiência e responsabilidade no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII - primar pela organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de Conselhos Escolares, Associação de Pais e Professores e outros;
- XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XIV - compromisso com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Brejo da Madre de Deus;
- XV -reconhecimento da escola como parte integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI -cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e  
XVII - participação da Comunidade Escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) anualmente, bem como seu cumprimento.

## **TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art.3º** A Gestão Democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I -instâncias colegiadas da Gestão do Ensino Municipal:

- a)Conselho Municipal de Educação (CME);
- b)Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB); e
- c)Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II - instâncias colegiadas de Gestão das Unidades de Ensino Municipais:

- a)Conselho Escolar.

## **TÍTULO III DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

**Art.4º** A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

- I - Gestão Escolar; e
- I - Conselho Escolar.

**Art. 5º-** A autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

- pelo provimento dos cargos de Gestor Escolar, por meio de processo seletivo por critério de competência e desempenho e pelo Executivo Municipal, na forma prevista no presente decreto;
- pela garantia da participação dos segmentos da Comunidade Escolar por meio de colegiado;
- formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- formulação, reformulação e atualização do Regimento Escolar da Unidade de Ensino;
- gerenciamento dos recursos e prestações de contas;
- pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- pela participação da Comunidade Escolar na elaboração e atualização e implementação do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação do Brejo da Madre de Deus;
- pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas, programas, projetos e diretrizes oriundas da Secretaria Municipal de Educação do Brejo da Madre de Deus;
- pela realização do Conselho de Classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora e especialista em assuntos educacionais (quando houver).
- pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do Município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

- pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

**Parágrafo único:** Constituem recursos os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 6º** - Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Gestor da Unidade de Ensino:

- implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com Conselho Escolar e Comunidade Escolar, apresentando-o à Comissão;
- consultar os colegiados e a Comunidade Escolar para a destinação dos recursos financeiros;
- elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pela UEX, para aprovação, encaminhando posteriormente sua prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;
- manter atualizadas as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da UEX;
- dar conhecimento ao Colegiado e a Comunidade Escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos ligados a Rede Municipal de Ensino.

#### **TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE COMPETÊNCIA E DESEMPENHO**

##### **CAPÍTULO I DA NOMEAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR E DA EQUIPE GESTORA**

**Art. 7º**- As funções de Gestor Escolar e Gestor Adjunto são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

**Art. 8º**- Para ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, o servidor deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério há mais de 03 (três) anos;
- possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena e Especialização (*lato sensu*) ambas na área de Educação;
- ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);
- apresentar Plano de Gestão dentro da realidade social, na qual a Unidade de Ensino está inserida;
- não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e
- ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.

##### **CAPÍTULO II DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 9º** - O Curso de Gestão Escolar será ofertado pela Secretaria Municipal de Educação sempre no ano anterior ao processo para nova seleção, devendo cumprir os seguintes critérios:

I – o curso é obrigatório e indispensável aos professores que forem concorrer à função de Gestor Escolar, bem como, para os Gestores Adjuntos;

II – o curso deve possuir carga horária não inferior a 40 (quarenta) horas;

III – poderão se inscrever apenas os professores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Magistério no âmbito municipal há mais de 03 (três) anos;

IV – no ato da inscrição, o candidato deve apresentar comprovação de conclusão de licenciatura e especialização (latu sensu) ambas em área da educação, devidamente emitida por entidade reconhecida pelo MEC;

V – a Secretaria Municipal de Educação também poderá ofertar curso de Gestão Escolar sempre que achar necessário, de forma a atualizar os Gestores Escolares e seus Adjuntos às novas práticas e inovações voltadas à gestão educacional;

VI – fará juz ao Certificado, o participante que obtiver no mínimo 75% de frequência e ser aprovado em avaliação final.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR ESCOLAR**

**Art. 10** - Os Gestores Escolares de cada Unidade de Ensino Pública Municipal e o das Escolas do Campo, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 04 (quatro) anos.

I – a relação das Unidades de Ensino para as quais serão ofertadas as vagas para Gestor Escolar, bem como aquelas que necessitem de Gestor Adjunto, será pública pela Secretaria Municipal de Educação como parte integrante dos documentos do processo da seleção.

II - Em caso de vacância do cargo de Gestor antes do período para nova seleção, o Chefe do Poder Executivo nomeará substituto para o período remanescente considerando o artigo 8º deste decreto e será obrigatório a apresentação do Plano de Gestão.

**Art. 11** - O processo de seleção dos candidatos a Gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Brejo da Madre de Deus, tem por objetivo a aferição da competência dos candidatos mediante as condicionalidades explícitas no artigo 8º deste decreto.

**Art. 12** - O candidato aprovado com melhor classificação através do processo seletivo contido nesta lei, será nomeado para a função de Gestor Escolar pelo Chefe do Executivo, e assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

**Art. 13-** Os candidatos aprovados no processo seletivo que não alcançarem a melhor classificação, ficarão suplentes respectivamente por sua pontuação (nota) durante o período de validade do processo seletivo explicito no artigo 9º desta lei.

**Parágrafo único:** Na ausência de inscrições para a seleção de Gestor Escolar ou a não existência de suplentes para assumir a Gestão Escolar, devidamente comprovada pela Comissão através de Ata, ficará o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar livre indicação.

**Art. 14** - Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos

previstos neste decreto, aptos a assumir a função de Gestor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência dos candidatos por meio das seguintes etapas:

- Etapa 1 - Apresentação do currículo e de títulos;
- Etapa 2 – Curso de formação para gestores e redação;
- Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para a banca.

§1º - Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio do conhecimento de fundamentos da Gestão Escolar, da Legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a Educação Municipal e da defesa do Plano de Gestão.

**Art.15** A Comissão Especial será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município.

**Art.16** Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Gestor Escolar, os servidores que obtiverem a melhor classificação no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Gestor Escolar na Unidade de Ensino.

**Art.17** - O Gestor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e principalmente:

- pela aprendizagem dos estudantes;
- pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- pelo cumprimento das diretrizes oriundas da Secretaria Municipal de Educação;
- pela garantia da observância e do cumprimento das metas do *PACTO Municipal por uma Gestão de Resultados*;
- pelo compromisso com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Brejo da Madre de Deus;
- pela transparência e eficiência no uso dos recursos da UEX e outros;
- pela ética e bom relacionamento com a Comunidade Escolar, demais Unidades de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e órgãos que compõem o Governo Municipal;
- pela garantia da participação efetiva da Comunidade Escolar na elaboração, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP), do Regimento Escolar e das questões voltadas aos recursos financeiros da UEX e outros documentos legais.

**Art. 18** - O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Comissão;
- conduta incompatível e inadequada na função de Gestor Escolar;
- infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

**Art. 19** - Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Gestor Escolar poderá ser reconduzido por apenas mais um mandato, devendo participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar um novo plano de gestão para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

**Parágrafo Único** – O servidor que for reconduzido para mais 04 (quatro) anos de mandato, só poderá participar de nova seleção após interstício de 04 (quatro) anos.

#### **CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO**

**Art.20** O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Gestor Escolar, será amplamente divulgado e apresentado à Comunidade Escolar e sua implementação será acompanhada e avaliada por esta Comunidade, Comissão e Secretaria Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 21** - Para exercer a função de Gestor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

- coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o Projeto Político Pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

- configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

- comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do Município de Brejo da Madre de Deus e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das competências gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a Educação Brasileira e Municipal;

- valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como, nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

- coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

- gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

- ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

- relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, família e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

- exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de estudantes com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

- agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores; e

- além do que está previsto no Estatuto dos Profissionais em Educação do Município e outros documentos legais.

## **TÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 22-** A Secretaria Municipal de Educação ofertará e/ou viabilizará cursos de formação e capacitação aos integrantes da Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Brejo da Madre de Deus.

**Art. 23-** O Gestor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de Gestores Escolares ofertados ou viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24-** O Gestor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

**Art. 25-** O Gestor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Unidade Escolar nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

## **TÍTULO VII DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Art. 26-** Será constituída, via decreto ou portaria pelo Chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da seguinte forma:

- I - um representante do Departamento Administrativo;
- II - um representante do Departamento de Ensino;
- III - um representante do Setor de Inspeção Escolar;
- IV - um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município.

**Art. 27-** Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

**Art. 28-** A Comissão terá como responsabilidades:

I - acompanhamento e publicização do processo seletivo para Gestor Escolar que deverá ser executado por empresa contratada.

II - monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29-** Este decreto aplica-se às Unidades de Ensino da Rede Municipal do Brejo da Madre de Deus.

**Art. 30** - O primeiro processo de seleção previsto neste decreto será realizado no decorrer do ano letivo de 2023, para nomeação ainda no ano letivo de 2023.

**Art. 31** - O Gestor Escolar em exercício na data da entrada em vigor do presente decreto, poderá permanecer na função até o dia anterior a data em que o Gestor selecionado assumirá.

**Art. 32** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 35/2023.

Brejo da Madre de Deus, 11 outubro de 2023.

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paula Amanda Silva de Lima  
**Código Identificador:55733C5F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/10/2023. Edição 3446  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>